

# SÉRIE

*Atitude*

**Honestidade e Empatia na PGFN**

## **Acesso Imotivado a Informações**



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**

# Introdução

A proteção de informações armazenadas pela Administração Pública é fundamental para garantir privacidade, segurança jurídica e econômica, e confiança da sociedade nas instituições públicas. **O cuidado com as informações dos cidadãos e das empresas é dever dos agentes públicos e privados que atuam no serviço público. Todos devem evitar o vazamento de informações, especialmente daquelas protegidas por sigilo.** Esse vazamento pode expor a intimidade das pessoas, desequilibrar a concorrência entre empresas e provocar crimes, como a invasão de sistemas e a venda de informações.

O acesso imotivado a informações ocorre quando o **agente busca informações sem justificativa relacionada ao trabalho.** Essas informações podem ser de qualquer natureza e podem estar em papel ou em sistemas eletrônicos. O acesso imotivado pode ocorrer por curiosidade ou para atender interesse pessoal, mas sempre ocorre à margem das necessidades de trabalho ou sem relação com o serviço público, independentemente da destinação conferida às informações.

Na PGFN, os agentes recebem, tratam ou usam informações fiscais, financeiras e patrimoniais de milhões de brasileiros e de empresas. São informações protegidas por sigilo, cujo acesso imotivado pode causar prejuízos aos contribuintes e ao erário. **Os agentes da PGFN, de qualquer nível hierárquico, devem acessar e usar informações sigilosas apenas para desempenhar as atividades do serviço público.** Por isso a PGFN precisa garantir que seus agentes sejam íntegros e responsáveis no uso dessas informações.

## O que a PGFN espera das pessoas autorizadas a acessar informações?

No acesso a informações dos contribuintes, especialmente aquelas protegidas por sigilo, **os agentes públicos da PGFN devem atuar com:**

- **Ética e responsabilidade**

O acesso a informações somente é correto e legítimo quando ocorre em razão do trabalho, no exercício das atribuições funcionais, e está estritamente vinculado à finalidade específica do serviço público que justifica tal acesso, de acordo com as normas.

- **Transparência**

O agente da PGFN pode ser chamado a explicar as razões e a necessidade de acessar informações dos contribuintes.

- **Integridade**

O acesso a informações dos contribuintes não deve ocorrer para atender interesse pessoal próprio ou de terceiro, nem com a finalidade de obter vantagem.

## O que a PGFN não espera das pessoas autorizadas a acessar informações?

No acesso a informações dos contribuintes, especialmente àquelas protegidas por sigilo, os agentes da PGFN não devem atuar com:

- **Curiosidade**

O acesso a informações é instrumento de trabalho e não deve ser usado para bisbilhotar a vida das pessoas.

- **É errado acessar** documentos ou sistemas para saber sobre rendimentos, patrimônio ou outras informações de **parentes ou amigos, ocupantes de cargos públicos, pessoas famosas ou expostas politicamente, quando essas pessoas não forem alvo de atividades ou procedimentos oficiais**, de acordo com as normas.

- **Interesse pessoal**

O acesso a informações deve atender o interesse institucional da PGFN e não o interesse pessoal do agente ou de terceiro. **É proibido acessar, copiar, imprimir e/ou utilizar informações para atender interesse pessoal próprio ou de terceiro.**

- **É errado acessar** documentos ou sistemas para:
  - **vender informações** em troca de dinheiro ou outra vantagem;
  - **coletar informações e fornecê-las a pessoas estranhas** ao serviço público, que poderão vendê-las e/ou usá-las para praticar golpes e outras atividades ilícitas;
  - **atender pedido** de parentes, amigos ou pessoas próximas, fora das normas.

## O que a PGFN não espera das pessoas autorizadas a acessar informações?

No acesso a informações dos contribuintes, especialmente àquelas protegidas por sigilo, **os agentes da PGFN não devem atuar com:**

- **Negligência**

O acesso a informações é uma atividade sensível, que deve ocorrer com cuidado e motivadamente, de acordo com as normas de segurança da informação, para evitar vazamentos e acessos indevidos por falhas em sistemas ou ataques cibernéticos.

- **É errado acessar** documentos ou sistemas fora das normas do serviço público, sem que haja atividade ou procedimento oficial, bem como transmitir informações para sistemas ou bases de dados não autorizadas e não rastreáveis.

- **Propósito de revelação ou divulgação**

As informações dos contribuintes devem ser resguardadas do conhecimento público e não devem ser reveladas ou divulgadas fora de situações autorizadas.

- **É errado acessar** documentos ou sistemas para:
  - **fornecer dados e informações de contribuinte a pessoa estranha** ao serviço público, por exemplo, para subsidiar a atividade de jornalista;
  - **criar conteúdo em redes sociais** mediante a exposição de informações restritas;
  - **subsidiar atividades particulares** com informações, por exemplo, para ilustrar aulas ou apresentações no exercício de magistério.

## Como proteger o acesso a informações na PGFN?

O que fazer?

- Compartilhe informações de trabalho na PGFN somente com pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.
- Autorize o uso de equipamentos, sistemas e aplicativos disponíveis na PGFN somente para pessoas que tenham necessidade de usá-los.
- Bloqueie o acesso ao seu equipamento de trabalho (computador, telefone, etc.) quando não o estiver utilizando.
- Evite acessar informações sigilosas, sensíveis, privilegiadas ou restritas em locais públicos.

O que não fazer?

- Não fale sobre informações de trabalho na PGFN com pessoas estranhas ao serviço, nem em locais públicos, ainda que durante conversas informais.
- Não compartilhe senhas de acesso a equipamentos, sistemas e aplicativos da PGFN e não guarde senhas anotadas em local de fácil acesso.
- Não clique em links em mensagens de origem desconhecida ou não confiável e não baixe ou abra arquivos anexos a essas mensagens.
- Não compartilhe mensagens, imagens, vídeos ou links de origem desconhecida ou não confiável



## Consequências do acesso imotivado a informações

O acesso imotivado a informações justifica a abertura de processo disciplinar contra o agente público, bem como a punição com advertência, suspensão ou demissão, a depender da gravidade da conduta, com base na Lei nº 8.112, de 1990. A punição também pode ocorrer quando as informações são usadas, reveladas ou divulgadas indevidamente, e quando o agente público atua com desleixo ao não tomar os cuidados para evitar o vazamento de informações.

O acesso imotivado pode ser enquadrado em diferentes infrações disciplinares, a depender das provas, da gravidade e das circunstâncias da(s) conduta(s), por exemplo:

- descumprimento do dever de observar normas legais e regulamentares (art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990);
- descumprimento do dever de guardar sigilo sobre assunto da repartição (art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990);
- violação da proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 132, inciso XIII, combinado com o art. 117, inciso IX, ambos da Lei nº 8.112, de 1990);
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 1990); e
- improbidade administrativa (art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1992, combinado com o art. 11, inciso III, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

## Consequências do acesso imotivado a informações

A conduta de acesso imotivado a informações também pode violar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, que estabelece regras rigorosas sobre o tratamento de informações pessoais, incluindo as dos contribuintes. O descumprimento pode gerar penalidades administrativas e civis para a PGFN e seus agentes. Além disso, o acesso imotivado pode caracterizar o crime de violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal).

Lembre que ao acessar informações os agentes da PGFN devem atuar como guardiões da privacidade e da segurança da informação, e honrar a confiança depositada pelo cidadão na PGFN. Esses princípios não refletem apenas exigências legais, mas são fundamentais para a realização do serviço público com excelência e confiabilidade.



## Como comunicar a ocorrência de irregularidades

O servidor público tem o **dever de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (artigo 116, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 1990). O artigo 126-A da Lei nº 8.112, de 1990, proíbe a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público por comunicar a prática de ilícitos. Há duas vias disponíveis para comunicação das irregularidades:

(i) geração de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com restrição de acesso, para inserção da representação e demais documentos, se houver, e encaminhamento para análise na **Coordenação-Geral de Ética e Disciplina (COGED)**. Ao se relatarem fatos ou circunstâncias consideradas irregulares, é recomendável a descrição detalhada e a juntada dos elementos comprobatórios já disponíveis.

(ii) comunicação à **Ouvidoria do Ministério da Fazenda**, que fará o encaminhamento para o órgão responsável pela apuração, conforme orientações acessíveis em [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria). A Ouvidoria do Ministério da Fazenda utiliza a plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), que permite o envio de **comunicação anônima**.

## Para aprender mais...

Mais conteúdo sobre cuidado no acesso a informações está disponível nos documentos seguintes:

- Política de Segurança da Informação e Privacidade dos Dados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (POSIP-PGFN), prevista na Portaria PGFN/ME nº 10.880, de 02 de setembro de 2021;
- Política de Governança e Gestão de Dados, Informação e Conhecimento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGDIC-PGFN), prevista na Portaria PGFN/ME nº 10.881, de 02 de setembro de 2021.



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**Anelize de Almeida**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**Luciana Brayner**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

**Coordenação-Geral de Ética e Disciplina**

[apoio.coged@pgfn.gov.br](mailto:apoio.coged@pgfn.gov.br)

**Luzia Azevedo**

Coordenadora-Geral (revisão)

**Guilherme Raso**

Chefe de Seção (revisão)

**Everson Pedrosa**

Coordenador (revisão)

**Deborah Brum de Melo Souza**

Procuradora da Fazenda Nacional (texto)

